LEI Nº 3284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 4018/2005)

ACRESCENTA OS ARTIGOS 8ºA, 8ºB E 8ºC À LEI MUNICIPAL Nº 3.091/00, QUE CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal n.º 3.091, de 18 de outubro de 2000, os artigos 8ºA até 8ºC, com a seguinte redação:

"Art. 8ºA. Relativamente aos rebaixos de meio-fim, são admitidos mais de uma unidade para a testada total do condomínio."

"Art. 8ºB. As áreas cobertas e descobertas para recreação obedecerão a proporção de 1,00m² para cada 8,00m² de área destinada a dormitórios."

"Art. 8ºC. Fica permitida a utilização do recuo de jardim, para o condomínio a ser edificado mediante o Programa de Arrendamento Residencial - PAR."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal